



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO Nº 293/02

Iniciado em 25/11/2002

RETIRADO

Arquivado em 07 MAR 2003

Pasta nº
A 09/03

ASSUNTO

Projeto de Lei que dispõe sobre o funcionamento dos
semáforos instalados nas vias públicas do Município,
no período das 00:00 h às 05:30h.

AUTORIA

Paulo Cesar Madureira



Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 293/02
FOLHAS 10/17

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - S.P.

P.293/02

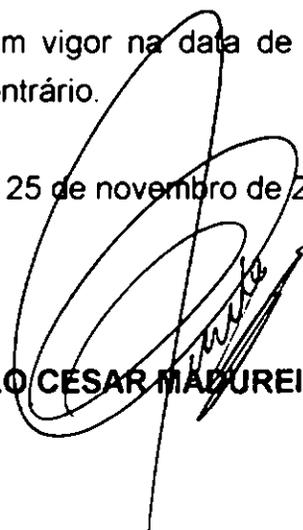
PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o funcionamento dos semáforos instalados nas vias públicas do Município, no período das 00:00h às 05:30h.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

- Art. 1º - Os semáforos instalados nas vias públicas do Município funcionarão, no período das 00:00h às 05h30 minutos, somente com luz amarela intermitente.
- Art. 2º - O prazo para implantação do disposto no artigo anterior será de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.
- Art. 3º - No prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo celebrará convênio com o Governo de Estado de São Paulo, com o fim de desonerar os condutores de veículos de eventual infração de trânsito.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 25 de novembro de 2002


PAULO CESAR MADUREIRA



Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 293/02
FOLHAS 1 de 1

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - S.P.

P.293/02

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

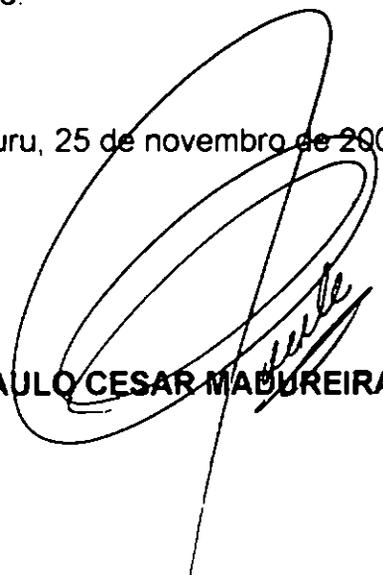
Nas cidades grandes, e Bauru é uma delas, a violência tem grassado e afetado a vida de seus habitantes. Uma das agressões que têm freqüentado o noticiário policial são as ocorridas no trânsito, nas altas horas da noite, quando bandidos abordam os motoristas de veículos, assaltando-os e, lamentavelmente, às vezes ferindo-os ou ainda matando-os.

Uma das formas de diminuir essa incidência criminosa, dando condições de igualdade aos condutores dos veículos, é permitir que não parem nos sinais onde podem ocorrer essas agressões criminosas.

Com sinal amarelo, esses condutores reduzirão a velocidade de seus veículos nos cruzamentos e atravessá-los-ão sem parar, fato que evitará a agressão.

Este é o escopo principal do projeto, do qual apelo aos Senhores Vereadores o seu integral apoio.

Bauru, 25 de novembro de 2002


PAULO CESAR MADUREIRA



Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 293/02
PUNHAS quatro

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - S.P.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Dotta

Em 25 de maio de 2002.

[Handwritten signature]

ANTONIO FARIA NETO

Presidente da Comissão



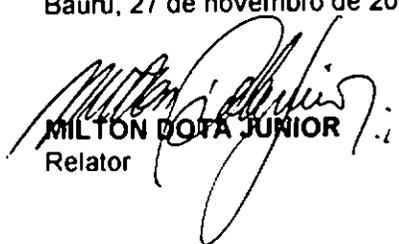
Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 293/02
D. P. H. S. *unco*

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - S.P.

Senhor Presidente:

Solicitamos o encaminhamento do presente Processo à Consultoria Jurídica para parecer.
Bauru, 27 de novembro de 2002.


MILTON DOTA JUNIOR
Relator

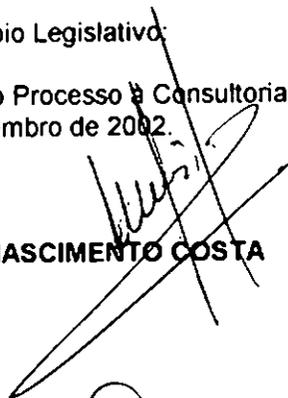
Senhor Presidente:

Tendo em vista a manifestação do Senhor Relator da matéria, solicitamos seja encaminhado o presente processo à Consultoria Jurídica.
Em, 27 de novembro de 2002.

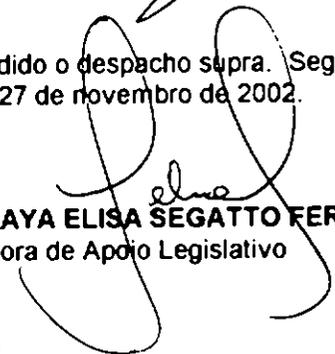

ANTONIO FARIA NETO
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

Encaminhe-se o Processo à Consultoria Jurídica, conforme solicitação.
Em, 27 de novembro de 2002.


WALTER DO NASCIMENTO COSTA
Presidente

Atendido o despacho supra. Segue o Processo à Consultoria Jurídica.
Em, 27 de novembro de 2002.


SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 293/02
Bauru - MS

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - S.P.

PROCESSO Nº 293/02

SENHOR PRESIDENTE:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Paulo Cesar Madureira, que dispõe sobre o funcionamento dos semáforos instalados nas vias públicas do Município, no período de 00,00 às 05,30 horas.

É de se registrar aqui que, na qualidade de administrador-chefe do Município, as atribuições do Prefeito concentram se em três atividades: **planejamento, organização e direção de serviços e obras da Municipalidade**. Para tanto, dispõe de poderes correspondentes ao comando, de coordenação e de controle de todos os empreendimentos da Prefeitura (Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro - 10ª Edição Malheiros, p.575).

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem se firmado no entendimento de que, " *Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de ato que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propriem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito Municipal*" (ADIn 53.583-0, Rel. Des. Fonseca Tavres. No mesmo sentido : ADIn 43.987 -Rel.Des. Otterer Guedes; ADIn 38.977 Rel. Des. Franciulli Netto; ADIn 41.091, Rel. Des. Paulo Shintate).

Necessário ainda se considerar que, em seu artigo 3º, a proposição do nobre Vereador obriga o Chefe do Executivo a celebrar convênio, impondo assim uma conduta concreta ao Executivo.

Segundo disposição do inciso I do artigo 51 da L.O.M.B., o exercício da Administração Municipal compete privativamente ao Prefeito. Desta forma, proposição em estudo constitui um intervenção indevida em função própria do Poder Executivo, quebrando, assim, o princípio da independência e harmonia entre os poderes, que encontra amparo no artigo 5º da Constituição Estadual.



Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 293/02
Bauru, 06 de dezembro de 2002

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - S.P.

Sob a ótica desta Consultoria Jurídica, por sofrer do vício da iniciativa, a matéria não deve ter tramitação normal por esta Casa de Leis.

É o parecer sub censura.

Bauru, 06 de dezembro de 2002.

João Baptista Campos Porto
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 293/02
OP. HAS 015

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - S.P.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Baseados em parecer exarado pela Consultoria Jurídica da Casa, nosso parecer é pela ilegalidade e inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei.

Somos, portanto, pela não tramitação da matéria. Porém, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
10 de dezembro de 2002


MILTON DOTA JUNIOR

Relator



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

Tendo em vista o Parecer do Senhor Relator da matéria, pela ilegalidade e inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei, somos pela não normal tramitação da matéria.

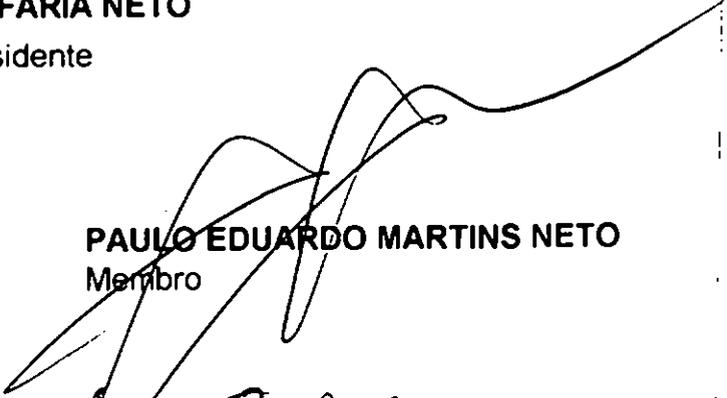
Porém, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

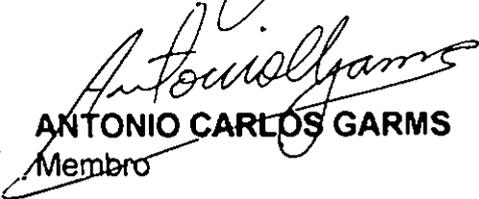
É o parecer.

Sala das Reuniões, em
10 de dezembro de 2002


ANTONIO FARIA NETO
Presidente


MILTON DOTA JUNIOR
Relator


PAULO EDUARDO MARTINS NETO
Membro


ANTONIO CARLOS GARMS
Membro


LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA
Membro



Câmara Municipal de Bauru

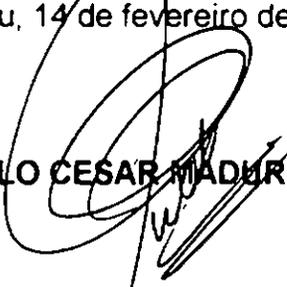
Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP

PROC. Nº	293/02
FOLHAS	203/02

Senhor Presidente:

Solicito a retirada do presente projeto, de minha autoria, em conformidade com o que preceitua o Artigo 106 da Resolução nº 263/90 (Regimento Interno).

Bauru, 14 de fevereiro de 2003.


PAULO CESAR MADUREIRA

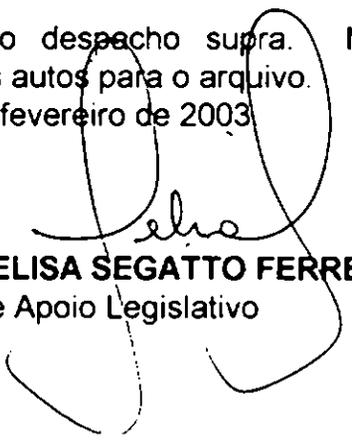
A
Diretoria de Apoio Legislativo:

Arquive-se o presente processo, conforme acima solicitado.

Bauru, 14 de fevereiro de 2003.


RENATO CELSO BONOMO PURINI
Presidente

Atendido o despacho supra. Nesta data, seguem os autos para o arquivo.
Em, 14 de fevereiro de 2003.


SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo